



NORMAS PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA, CONSELHO DE REPRESENTANTES E CONSELHO FISCAL DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIRIO (ADUNIRIO-SSIND) DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

CAPITULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – As eleições da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal da ADUNIRIO-SSIND, para o biênio 2025/2027, realizar-se-ão nos dias 23 e 24 de setembro de 2025 (Artigo 52 do Regimento Geral).

Parágrafo Único: o escrutínio se dará pelo voto secreto, universal, direto e presencial dos filiados da entidade em pleno gozo de seus direitos como eleitores.

CAPITULO II – DOS ELEITORES

Art. 2º – São eleitores os filiados inscritos na ADUNIRIO-SSIND até o dia 20 de junho de 2025 (Inciso II do Art. 53 do Capítulo V do Regimento Geral).

Art. 3º – Os filiados podem votar em qualquer seção eleitoral.

CAPITULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Podem ser candidatos todos aqueles que se filiaram à ADUNIRIO-SSIND até o dia 20 de junho de 2025 (Inciso I do Art. 53 do Capítulo V do Regimento Geral).

Art. 5º – Os candidatos para Diretoria devem compor chapas e inscrevê-las junto à secretaria da ADUNIRIO-SSIND, obedecendo aos incisos:

- 1- A inscrição da(s) chapa(s) ocorrerá nos dias 4 e 5 de setembro de 2025, no horário de 10h às 12h e de 13h30 às 16h e será recebida junto à secretaria da ADUNIRIO-SSIND;
- 2- As chapas para Diretoria devem ter registros de candidatos a: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro (Art. 29 do Capítulo III do Regimento Geral).



3- A inscrição da(s) chapa(s) para Diretoria, de candidato(s) ao Conselho de Representantes e da(s) chapa(s) para Conselho Fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição da(s) chapa(s) para Diretoria assinado pelo(s) candidato(s) a Presidente;
- b) Requerimento de inscrição do(s) candidato(s) ao Conselho de Representantes;
- c) Requerimento de inscrição da(s) chapa(s) para o Conselho Fiscal;
- d) Preenchimento da ficha de dados pessoais e do Termo de Compromisso assinado por todos os candidatos, de acordo com as normas eleitorais.

Parágrafo Único: A(s) chapa(s) inscrita(s) receberá(ão) um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica do pedido de inscrição.

Art. 6º – Os filiados de cada centro acadêmico da UNIRIO elegerão seus representantes e suplentes para o Conselho da ADUNIRIO-SSIND, conforme o disposto no Art. 21 e seus parágrafos e respectivos incisos do Capítulo III do Regimento Geral.

Art. 7º – A campanha eleitoral da(s) chapa(s) de Diretoria, candidato(s) ao Conselho de Representantes e chapa(s) para Conselho Fiscal será feita de forma democrática, no período de 08 de setembro a 22 de setembro de 2025.

Art. 8º – A homologação da(s) chapa(s) de Diretoria, do(s) candidato(s) ao Conselho de Representantes e da(s) chapa(s) para o Conselho Fiscal será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 05 de setembro de 2025, após às 17h, nos canais de comunicação e mídias sociais da ADUNIRIO-SSIND.

CAPITULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º – A Comissão Eleitoral será formada pelos membros titulares professora Andréa Thees Messer (presidenta), professor Danilo André Cinacchi Bueno e professor Rodrigo Castelo Branco Santos e pelo membro suplente professor Igor Gak, nomeados pelo Conselho de Representantes da ADUNIRIO-SSIND em reunião realizada no dia 15 de agosto, com o objetivo de viabilizar o processo eleitoral.

Art. 10º – Compete à Comissão Eleitoral:

1. Zelar pelo cumprimento destas normas;
2. Proceder e homologar as inscrições da(s) chapa(s) de Diretoria, do(s) candidato(s) ao Conselho de Representantes e da(s) chapa(s) do Conselho Fiscal;
3. Fornecer caso seja solicitado(s) pelo(s) candidato(s) no ato da inscrição a relação nominal dos filiados aptos a votar e o Regimento Geral da entidade;



4. Elaborar e providenciar a confecção do requerimento de inscrição das chapas e de candidatos, da ficha de dados pessoais, do termo de compromisso e das cédulas eleitorais;
5. Organizar debate entre chapas candidatas à diretoria, em caso de haver mais de uma chapa inscrita, ou organizar uma apresentação pública, em caso de chapa única;
6. Apurar, proclamar e divulgar os resultados das eleições (Art. 51 do Capítulo V do Regimento Geral);
7. Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos;
8. Resolver os casos omissos nestas normas.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar e/ou substituir mesários durante o pleito.

CAPITULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 – É assegurado a(s) chapa(s) fiscalizar(em) o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo 1º - A(s) chapa(s) indicar(ão) para a Comissão Eleitoral, por escrito, os nomes dos fiscais de votação e de apuração, até o dia 19 de setembro de 2025, às 16 horas.

Parágrafo 2º - Cada chapa tem direito de indicar (01) um fiscal de votação para cada Seção Eleitoral e de (01) um fiscal de apuração, com respectivos suplentes.

CAPITULO VI – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 12 – As seções eleitorais funcionarão nos seguintes locais e horários:

1. Instituto Biomédico (IB) – Rua Frei Caneca nº 94, das 9h às 15h;
2. Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) – Rua Mariz e Barros nº 775, das 9h às 12h;
3. Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH) – Av. Pasteur, 458, das 10h às 19h;
4. Pátio externo da Reitoria – Av. Pasteur 296, das 10h às 16h;
5. Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) – Rua Voluntários da Pátria, 107, das 10h às 19h;
6. Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) – Av. Pasteur, 458, das 10h às 19h;
7. Centro de Letras e Artes (CLA) – Av. Pasteur, 436, das 10h às 19h.

Art. 13 – Cada seção eleitoral será constituída por mesa eleitoral, composta por três mesários indicados pela Comissão Eleitoral.



Art. 14 – Em cada seção eleitoral deverá existir:

1. Cédulas oficiais;
2. Cópia das normas para as eleições 2025/2027;
3. Urna;
4. Lista dos eleitores;
5. Lista dos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral para acompanhar a votação;
6. Ata(s) do respectivo dia da votação.

Art. 15 – Compete à mesa eleitoral de cada seção:

1. Organizar a respectiva seção eleitoral no dia de votação mantendo a ordem e garantindo o sigilo do voto;
2. Proceder à contagem do número de cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral e registrar em ata;
3. Rubricar as cédulas eleitorais;
4. Solicitar a identificação e credencial dos fiscais;
5. Solicitar a identificação do eleitor, mediante apresentação de documento de identidade;
6. Verificar se o nome do eleitor consta da lista dos eleitores, fornecida pela Comissão Eleitoral;
7. Fornecer a cédula eleitoral;
8. Fornecer, quando solicitado pelo eleitor, nova cédula, inutilizando a rasurada, registrando a ocorrência na respectiva ata;
9. Lavrar a ata correspondente a sua jornada de trabalho, onde constarão o número de votantes, as possíveis ocorrências e a(s) assinatura(s) do(s) componente(s) da mesa eleitoral;
10. Responsabilizar-se pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral e entregá-los em local a ser determinado na orientação aos mesários;

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 – A campanha eleitoral será feita no período de 8 a 22 de setembro de 2025 com meios e veículos próprios da(s) chapa(s).

Art. 17 – A Adunirio disponibilizará para a(s) chapa(s) na eleição para diretoria o direito a um (1) envio de mensagem na primeira semana de campanha, podendo conter *links* para conteúdos *online*. A mensagem será enviada por meio dos canais eletrônicos de comunicação direta com filiados (lista de transmissão do *WhatsApp* e disparo de *e-mails* via *Mailchimp*), respeitados os seguintes parâmetros:

- 1 - O texto no corpo da mensagem deve ter tamanho máximo de 2.034 caracteres com espaço, incluindo os *links* para outros materiais, os contatos das redes e de *e-mail*;
- 2 - Junto com o texto poderá ser enviada uma única imagem com as seguintes dimensões máximas: 1080 x 1350 pixels.



Parágrafo único: se o conteúdo da mensagem extrapolar os limites definidos, e houver tempo hábil, a chapa será informada para fazer a adequação. Caso contrário, a Comissão Eleitoral se reserva o direito de não enviar a mensagem.

Art. 18 – Em caso de mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral organizará um (1) debate. Em caso de chapa única, será realizada uma atividade de apresentação pública.

Art. 19 – A(s) chapa(s) terá(ão) direito a acesso, caso solicite(m), a lista com nomes de filiados aptos a votar no pleito eleitoral. Dados pessoais e informações de contato não serão fornecidos.

CAPITULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 20 – Os eleitores votarão em cédula rubricada da seguinte forma:

1. Em chapa dentre a(s) inscrita(s) para Diretoria;
2. Em candidato(s) para representante, dentre os inscritos para o Conselho de Representantes, no máximo de 05 por cada Centro Acadêmico;
3. Em chapa dentre a(s) inscrita(s) para Conselho Fiscal.

Art. 21 – As cédulas de votação serão diferenciadas por cores:

1. Diretoria – cédula de cor branca;
2. Conselho de Representante – cédula de cor amarela;
3. Conselho Fiscal – cédula de cor azul.

Parágrafo 1º - Ao lado de cada cédula para Diretoria haverá um retângulo em branco onde o eleitor deverá assinalar a sua escolha.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros para o Conselho de Representante será feita na cédula correspondente ao Centro a que pertence o eleitor.

Parágrafo 3º - Ao lado de cada nome dos candidatos ao Conselho de Representante haverá um retângulo em branco onde o eleitor deverá assinalar, no máximo, 05 opções para representante.

Parágrafo 4º - O voto será anulado no caso de escolha de mais de 05 candidatos para representante.

Parágrafo 5º - Ao lado de cada cédula para Conselho Fiscal haverá um retângulo em branco onde o leitor deverá assinalar a sua escolha.

Art. 22 – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:



1. No dia anterior ao início da votação a urna será montada pela Comissão Eleitoral, na presença de fiscais credenciados para o acompanhamento do processo de votação;
2. A ordem de votação é a da chegada do eleitor;
3. Uma vez identificado, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula eleitoral;
4. O eleitor usará local indevassável para votar;
5. Ao final da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e o restante do material, entregue em local a ser determinado na orientação aos mesários.

Art. 23 – Só poderão permanecer na seção eleitoral, além dos mesários, no máximo, um fiscal inscrito de cada chapa e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Art. 24 – O voto do docente, cujo nome não se encontre na lista dos eleitores, será colocado em envelope sem identificação, rubricado pela mesa eleitoral, na sequência da assinatura em folha separada.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral julgará a confirmação da habilitação para votar, no dia da apuração.

CAPITULO IX – DA APURAÇÃO

Art. 25 – A apuração será realizada no dia 25 de setembro de 2025 em sessão pública, a partir das 10h, na sede da ADUNIRIO.

Art. 26 – As urnas só poderão ser abertas, depois de constatada a inviolabilidade do lacre, a existência da(s) respectiva(s) lista (s) de eleitores e a(s) correspondente(s) ata(s).

Parágrafo 1º - Após a abertura da urna, o primeiro ato da Comissão Eleitoral será o de confirmar a habilitação para votar, daqueles cujos votos se encontram em separado.

Parágrafo 2º - Uma vez confirmada a habilitação do eleitor deverão ser inutilizados os envelopes que contém as cédulas, as quais serão incorporadas a respectiva urna.

Parágrafo 3º - Iniciada a apuração às 10h, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral, que serão divulgados no prazo máximo, até às 17h, do dia 25 de setembro de 2025.

Art. 27 – Será anulada a urna que:

1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;



2. Apresentar número superior ou inferior a uma cédula em relação ao número total de votantes;
3. Não estiver acompanhada da(s) respectiva(s) lista(s) de eleitores e ata(s).

Art. 28 – Será anulada a cédula que:

1. Não contiver a rubrica da respectiva mesa eleitoral;
2. Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 29 – São considerados nulos os votos que contiverem:

1. Mais de uma chapa assinalada para a diretoria;
2. Mais de cinco candidatos assinalados para representantes para o Conselho de Representante;
3. Mais de uma chapa assinalada para a o Conselho Fiscal;
4. Rasuras de qualquer espécie.

Art. 30 – As cédulas apuradas serão guardadas até a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO X – DOS RESULTADOS

Art. 31 – Ao final da apuração os fiscais das chapas presentes podem apresentar recurso(s) que será(ão) julgado(s) imediatamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Após a proclamação do resultado não caberá nenhum tipo de recurso.

Art. 32 – Nos casos de empate a Comissão Eleitoral poderá ampliar o número de representantes dos respectivos centros para o Conselho de Representantes.

Art. 33 – Nos casos de empate na votação das chapas para Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no dia 29 de setembro de 2025 respeitando os mesmos critérios estabelecidos nesta norma.

Parágrafo Único: A apuração ocorrerá no dia 30 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede da ADUNIRIO.



CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Não poderão participar na qualidade de mesários das seções eleitorais, o(s) candidato(s) inscrito(s) para eleição da Diretoria, Conselho de Representantes e/ou Conselho Fiscal da ADUNIRIO-SSIND.

Art. 35 – Nenhum membro da Comissão Eleitoral, titular ou suplente, pode participar da campanha da(s) chapa(s) inscrita(s);

Art. 36 – Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, pela maioria dos votos de seus integrantes.

Art. 37 – Estas normas entram em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

Comissão Eleitoral

Titulares: Andréa Thees Messer (presidenta)

 Danilo André Cinacchi Bueno

 Rodrigo Castelo Branco Santos

Suplente: Igor Gak